



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3192024
(relativo ao Processo 80162024)
Código de validação: 15B1EFE5E3

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8016/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LICITAÇÃO (INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO (ASG), AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO, OFICIAL, RECEPCIONISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COPEIRAGEM, JARDINEIRO E ELETRICISTA.)

INTERESSADO: EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (CSG)

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CSG-3392024 - Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, jardinagem, carregador, bombeiro hidráulico, eletricista, recepção, auxiliar de apoio administrativo, encarregado, operador de reprografia e copeiragem, a serem prestados nesta PGJ/MA, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural e Administrativo, PJECA, Centro Integrado, Casa da Mulher Brasileira, Ouvidoria Divinéia, Promotoria Distrital do Cohatrac e nas Promotorias de Justiça de Bacabal, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. ETP-CSG-82024 - Estudo Técnico Preliminar, documentos relativos a pesquisa de preços; Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (MA000087/2023) – asseio, limpeza e conservação - São Luís, Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (MA000081/2023) – asseio e limpeza incluindo o Município de Bacabal; Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – categoria pesada, documento relativo ao Pregão Eletrônico nº 38/2023-PGJ-MA; DECLARAÇÃO-4382024 - Mapa de preços equipamentos; e Ato Regulamentar nº 20/2018-GPGJ;



Assessoria Jurídica da Administração

2. DESPACHO-DG-29342024 - Diretoria Geral encaminhando o processo a SEAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SAF-18342024 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Serviços Gerais para adicionar no processo termo de referência;
4. DESPACHO-CSG-5312024 - CSG adicionou no processo minuta do termo de referência e ETP-CSG - 132024 - Estudo Técnico Preliminar;
5. DESPACHO-SEAF-28102024 - SEAF enviou o processo a Diretoria Geral para conhecimento e deliberação, após sugeriu o envio à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, e à Assessoria Técnica da Administração - ATA;
6. DESPACHO-DG-45552024 - Diretoria Geral determinando o envio do processo aos setores sugeridos pela SEAF;
7. DESPACHO-COF-19882024 - COF informando que:

Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra– auxiliar deserviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional. A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária- 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.602.399,72 para o item locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 9.391,69.

8. ID nº 8292789 - Constam os seguintes documentos: relatório de pesquisa de preços; mapa de preços, Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (MA000102/2024) - asseio, limpeza e conservação - São Luís; Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (MA000081/2023) - asseio e limpeza incluindo o Município de Bacabal; Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (MA000067/2024) - categoria pesada - eletricista e bombeiro hidráulico; Planilha de Custo e Formação de Preços; Ato Regulamentar nº 20/2018-GPGJ; Termo de Referência; documentos relativos a pesquisa de preços de uniformes e equipamentos; ETP-CSG-202024 – Estudo Técnico Preliminar;

9. ID nº 8301940 – Constam os seguintes documentos: DECLARAÇÃO-7512024 - Estudo Técnico Preliminar; documentos relativos a pesquisa de preços; Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (MA000102/2024) - asseio, limpeza e conservação - São Luís; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (MA000085/2023) categoria pesada; Convenção Coletiva de Trabalho



Assessoria Jurídica da Administração

2023/2023 (MA000081/2023); Planilhas de Custo e Formação de Preços; DFD - Documento de formalização da demanda; Ato Regulamentar nº 20/2018-GPGJ; documentos relativos a pesquisa de preços de uniformes e equipamentos; Termo de Referência; e DESPACHO-CSG – 12462024;

10. ID nº 8303250 – Consta novo Termo de Referência

11. DESPACHO-SEAF-28932024 - SEAF enviou o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, e à Assessoria Técnica da Administração – ATA;

12. DESPACHO-COF-20342024 - COF informando que:

Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra– auxiliar deserviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional. A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária- 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.602.399,72 para o item locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 13.282,76.

13. ID nº 8309758 e 8312272 – Constam os seguintes documentos: documentos relativos a pesquisa de preços de uniformes; Planilhas de Custo e Formação de Preços; DECLARAÇÃO – 7772024 – mapa de formação de preços; Termo de Referência; e ETP-CSG-222024 – Estudo Técnico Preliminar;

14. DESPACHO-SEAF-29242024 - SEAF enviou o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, e à Assessoria Técnica da Administração – ATA;

15. DESPACHO-COF-21192024 - COF informando que:

Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra– auxiliar deserviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional. A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, e seus remanejamentos internos, que fixou para a Unidade Orçamentária- 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.602.399,72 para o item locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 50.000,45.



Assessoria Jurídica da Administração

16. ID nº 8317902 - Constatam documentos relativos a pesquisa de preços;
17. PTC-ACI-9442024 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
18. ID nº 8324611 - Constatam os seguintes documentos: Planilhas de Custos e Formação de Preços; documentos relativos a pesquisa de preços de uniformes e equipamentos; DECLARAÇÃO-8012024 – mapa de formação de preços; DECLARAÇÃO – 8022024 – mapa de formação de preços; ETP-CSG-242024 – Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; e DESPACHO-CSG – 12792024;
19. DESPACHO-SEAF-30152024 - SEAF enviou o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, e à Assessoria Técnica da Administração – ATA;
20. DESPACHO-COF - 21712024 - COF informando que:
- Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional. A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária- 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.602.399,72 para o item locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 48.809,41.
21. ID nº 3371740 - Consta o seguinte documento: Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 (MA000125/2024) - asseio, limpeza e conservação - incluindo o Município de Bacabal;
22. PTC-ACI-9612024 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
23. ID nº 8332070 - Constatam os seguintes documentos: documentos relativos a pesquisa de preços de uniformes e equipamentos; Planilhas de Custos e Formação de Preços; ETP-CSG-262024 - Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; DESPACHO-CSG – 12902024;
24. DESPACHO-SEAF-30472024 - SEAF enviou o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF;
25. DESPACHO-COF - 22132024 - COF informando que:

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Julho de 2024 às 12:27 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3192024, Código de Validação: 15B1E5E3.



Assessoria Jurídica da Administração

Tratam os autos de despesa com locação de mão de obra– auxiliar deserviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir: 1 - Orçamento Fiscal Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes Fonte: 1.5.00.101000 Item da subação: locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional. A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, e seus remanejamentos internos, que fixou para a Unidade Orçamentária- 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 22.364.581,77 para o item locação de mão de obra– auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo, técnico e operacional, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 46.292,69.

26. DESPACHO-SEAF-30612024 - SEAF enviou o processo à Assessoria Técnica da Administração - ATA;

27. ID nº 8338729 - Constam os seguintes documentos: documentos relativos a pesquisa de preços de equipamentos; Termo de Referência; ETP-CSG-272024 - Estudo Técnico Preliminar; DECLARAÇÃO-8582024 - mapa de formação de preços; DECLARAÇÃO - 8592024 – mapa de médias e medianas; Planilhas de Custos e Formação de Preços;

28. PTC-ACI-9742024 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

29. DESPACHO-SEAF - 30782024 - SEAF se manifestou nos termos abaixo:

Ao Diretor-Geral, Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando contratação de empresa para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, eletricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, incluindo diárias, por 05 (cinco) anos, no valor anual estimado de R\$ 11.480.873,52 (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 57.404.367,60 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, anexos MEMOCSG3392024_ASSINADO e TR 22-07-2024. Tendo em vista as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 9742024, cabe registrar as seguintes informações: a) Item 3 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21) A sistemática de análise de riscos ainda está processo de implementação no âmbito do MP/MA. b) Item 5 - Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ) O Plano Anual de Contratações ainda está em processo de elaboração. c) Item 6 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21) Ainda não existe no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. d) Item 7.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21) Ainda não existe no âmbito deste MP/MA modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos. Quanto ao item 4.7, cabe registrar a manifestação / esclarecimentos da Unidade requisitante, conforme DESPACHO-CSG - 12792024. Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “d” deste Despacho, bem como pela Coordenadoria



Assessoria Jurídica da Administração

de Serviços Gerais no DESPACHO-CSG - 12792024, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

30. DESPACHO-DG-51332024 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;

31. DESPACHO-CPL-6032024 - CPL se manifestou sobre o enquadramento legal e encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico 90032/2024 e seus anexos (ID nº 8348521);

32. DESPACHO-CSG-13542024 - CSG não sugeriu alterações na Minuta do Edital;

33. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF-31122024, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização, jardinagem, carregador, bombeiro hidráulico, eletricista, recepção, auxiliar de apoio administrativo, encarregado, operador de reprografia e copeiragem, a serem prestados nesta PGJ/MA, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural e Administrativo, PJECA, Centro Integrado, Casa da Mulher Brasileira, Ouvidoria Divinéia, Promotoria Distrital do Cohatrac e nas Promotorias de Justiça da Comarca de Bacabal, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor total estimado quinzenal de R\$ 57.404.367,60 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de



Assessoria Jurídica da Administração

juízo de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

(Destaque nosso)

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

(Destaque nosso)

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Instruções Normativas nº 05/2017 e 07/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e outras fontes de pesquisa de preços, cumpridos os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 8338729) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 8348521), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2024 e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do



Assessoria Jurídica da Administração

art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para realizar as seguintes alterações quanto ao Termo de Referência:

1.1. Rever no subitem 1.2 os parâmetros fixados para definição do valor total a faturar relativo as diárias, uma vez que, ao que tudo indica não devem incidir, pois o valor da diária - R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) é repassado pela contratante ao contratado, o qual s.m.j. não tem despesa no repasse desse valor aos colaboradores;

1.1.1. Caso permaneçam esses parâmetros indicados na sugestão acima, é necessário retificar a observação contida na Nota 2 do item 1.2. Do valor, relativo as diárias nos termos abaixo a fim de evitar equívocos por parte dos licitantes, sugere-se a redação abaixo a qual poderá ser alterada conforme entendimento técnica dessa Unidade Administrativa que deverá ser avaliado em conjunto com a CPL:

Nota²: O valor fixo das diárias que é R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) não pode ser alterado pela contratada, porém os outros valores que compõem o valor a faturar (estimado em 284,42) podem sofrer variação.

1.1.2. Caso sejam excluídos todos os parâmetros fixados para definição do valor a faturar das diárias, rever a necessidade de manter esse valor na Tabela do subitem 1.2. relativa ao posto de Eletricista, devendo manter no valor total estimado do contrato, considerando a necessidade de pagamento eventual das diárias;

1.1.3. Caso ocorra alteração desses valores, deverão ser alterados os montantes estimados na Tabela dos itens 1.2. e Item 24 - Estimativa de Preços;

1.2. Incluir na Tabela do subitem 5.2. os postos de trabalho cujos serviços serão prestados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Bacabal;

1.3. Incluir nas Tabelas do Item 7 e 7.2.1 os valores unitários e totais de cada material e equipamento/utensílios;

1.4. Inserir como Anexo ao Termo de Referência as Convenções Coletivas de Trabalho referentes às categorias profissionais que deverão executar os serviços (pode-se optar por arquivos eletrônicos), utilizadas como base para a formação das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

1.5. Verificar em conjunto com a CPL se é viável e adequado a inserção da previsão abaixo concernente às Planilhas a serem apresentadas pelas Licitantes, desde que, seja plenamente adequada e compatível com o objeto licitatório:

1. "Aviso prévio trabalho será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato."



Assessoria Jurídica da Administração

1.7. Retificar o subitem 19.9.1. conforme o art. 5º §1º do Ato Regulamentar nº 20/2018 abaixo transcrito:

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas **e seu respectivo pagamento.**

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

1.8. Alterar no Item 21. Garantia de Contratação as previsões abaixo:

Retificações:

21.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, **títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou título de capitalização**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

21.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, indicada pela contratante, **no Banco do Brasil S.A.**, com correção monetária.

21.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Economia.**

Acréscimo:

21.14.3. Caso seja apresentado título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

1.9. Considerando a previsão estimada dos materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, verificar a necessidade e possibilidade de elaboração das respectivas Planilhas de Preços e Consumo Estimado de Materiais e Equipamentos, a qual deverá ser exigida de cada licitante na apresentação das propostas, realizando a estimativa de preços adequada em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG-Governo Federal;

1.10. Incluir no item 12. Das Obrigações da contratada a obrigação abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.11. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

2. Após a **CPL** para as seguintes alterações:

- Quanto à Minuta do Edital:

2.1. Modificar a redação da capa em harmonia com o Termo de Referência e com as alterações abaixo:

CAPA:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**

2.2. Modificar a redação do subitem 1.1. nos termos abaixo, excluindo a categoria “oficial” conforme o Termo de Referência:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, eletricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Verificar a necessidade de alterar a capa e o subitem 2.2 quanto ao valor estimado da presente licitação conforme novo Termo de Referência a ser adicionado nos autos;

2.3.1. Retificar o subitem 2.2 nos termos abaixo, devendo considerar ainda a sugestão do item 2.3 acima:

2.2. O valor **quinquenal** máximo estimado desta despesa importa em R\$ 57.404.367,60 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.4. Alterar o subitem 3.13 nos termos abaixo:

1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos **108, 110, 111 e 112, da**



Assessoria Jurídica da Administração

Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

2.5. Retificar a remissão contida no subitem 4.12 de “4.11” para “4.10”;

2.6. Verificar a necessidade de incluir no Item 7 a previsão abaixo:

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.7. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

Minuta do Contrato

2.8. Incluir na Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada as obrigações abaixo, adequando a numeração sequencialmente:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,



Assessoria Jurídica da Administração

conforme descrito neste Termo de Referência;

7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 10. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 11. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 12. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 13. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 13.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 13.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
 14. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 2.9. Alterar a Cláusula Décima Primeira conforme o Termo de Referência e as alterações sugeridas no item 1.8. deste parecer;
- 2.10. Na Cláusula 12ª das Sanções Administrativas corrigir as remissões dos subitens 12.2.2. e 12.2.3. e alterar o subitem 12.3 nos termos abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 26 de julho de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

²Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

³ Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 26/07/2024 às 12:20 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 26/07/2024 às 12:27 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO